

REQUERIMENTO Nº / 2023
(Do Sr. Pedro Lupion)

Requer, nos termos do artigo 155, urgência para o Projeto de Lei nº 1.548/2022, que altera a Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

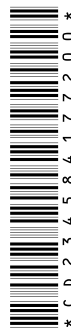
Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 1.548/2022, que altera a Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Justificativa

A proposta tem como objetivo adotar políticas de incentivo à produção de grãos e seus produtos decorrentes, entre os quais se destacam o farelo de milho e óleo de milho, assim, estimulando o processamento desses grãos em território nacional e visando agregação de valor ao setor agropecuário.

No contexto atual, o complexo da soja tem recebido tratamento diferenciado do governo federal quanto à incidência da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade



Social (COFINS), isso porque a Lei Federal nº 12.865/2013, concede à indústria de processamento de soja o direito de vender o farelo da soja sem a incidência das referidas contribuições. É importante destacar que, além da desoneração tributária, a legislação estabelece o direito ao ressarcimento dos créditos acumulados decorrentes dessa sistemática.

Ocorre que, sem qualquer justificativa, o farelo de milho não foi contemplado pelo tratamento tributário diferenciado. Com isso, a distinção injustificada entre ambos os complexos (soja e milho) é integralmente desarrazoada, uma vez que os dois contribuem de forma equivalente no incremento da mão de obra (direta ou indireta), na produção de alimentos para consumo (óleo de soja e de milho) e de insumos para as cadeias do agronegócio (farelos de soja e de milho para consumo animal).

Portanto, o Projeto de Lei apresentado possibilita implementar uma política pública de estímulo ao setor que possui especial relevância. Portanto, é totalmente razoável estender ao farelo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da urgência deste Projeto de Lei visto que oportuniza estimular o setor agropecuário.

Sala de Sessões, setembro de 2023.

Deputado PEDRO LUPION
PP/PR





Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) **(Do Sr. Pedro Lupion)**

Requer, nos termos do artigo 155, urgência para o Projeto de Lei nº 1.548/2022, que altera a Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013, para estender ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja relativamente à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Assinaram eletronicamente o documento CD234584177200, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 2 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 3 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_125296)
- 4 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_7731)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

